



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2022 - SESUC PROCESSO ELETRÔNICO nº 8.742/2022

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS** para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos tipo SUV adaptados e Veículo tipo Van ou Minibus (16 lugares), sem motorista, em caráter permanente, em regime mensalista, com quilometragem livre, destinada ao atendimento das demandas operacionais da Guarda Municipal de Juiz de Fora e da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 14h do dia 31/05/2022, às 10h20 do dia 10/06/2022;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 10h30 do dia 10/06/2022**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/2022/index.php. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2022 - SESUC PROCESSO ELETRÔNICO nº 8.742/2022

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis..

I – DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando o Registro de Preços para **a prestação de serviço de locação de veículos tipo SUV adaptados e Veículo tipo Van ou Minibus (16 lugares), sem motorista, em caráter permanente, em regime mensalista, com quilometragem livre, destinada ao atendimento das demandas operacionais da Guarda Municipal de Juiz de Fora e da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania**, conforme condições descritas neste Edital e seus Anexos.

1.2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1.2.1. Os veículos tipo SUV deverão ser da mesma marca/modelo em conformidade com as especificações constantes do **Anexo VII.A**

1.2.2. Caberá à CONTRATADA entregar os veículos caracterizados e equipados de acordo com as descrições constantes nos **Anexos VII.A e VII.B**, abastecidos com $\frac{1}{4}$ (um quarto) de combustível;

1.2.3. A Implementação/adaptação do compartimento de cela deverá ocorrer por empresa idônea e com capacidade técnica para tal, comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.2.4. Sinalizadores acústico/visual:

1.2.4.1. Os equipamentos de sinalização acústico/visual próprios para viaturas, deverão ser fornecidos instalados nos veículos tipo SUV locados, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo VII.A**

1.2.4.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela assistência técnica dos equipamentos de sinalização acústico/ visual e demais reparos técnicos a eles necessários.

1.3. Grafismo (adesivação):



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1.3.1. Os Veículos deverão ser entregues devidamente caracterizadas com o grafismo padrão da GMJF e da SESUC, em conformidade com a especificação constante do **VII.B**

1.4. Licenciamento:

1.4.1. Os veículos deverão apresentar emplacamento no estado de Minas Gerais, realizado na data estipulada pelo órgão competente, de acordo com o final da placa e deverão estar segurados com cobertura total contra acidentes, danos a terceiros, furtos, roubos e incêndios e danos materiais e corporais.

1.4.2. Os veículos locados serão utilizados no regime de quilometragem livre.

II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº **UG 181100-06.122.0008.2236.0000 Fonte de Recurso- 0100000000, Natureza de Despesa 3.3.90.39.99**, saldo disponível na dotação para o exercício de 2022, mediante a devida previsão financeira.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão sequência ao processo de Pregão.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. que se encontrem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

4.1.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.1.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.7. que estejam reunidas em consórcio;

***Nota Explicativa:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.*

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca, quando for o caso;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias corridos**.

6.2.4. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas,



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

especificando, conforme **Anexo V**:

7.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo IV**.

7.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo III**.

7.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.3.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

7.3.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

7.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem **7.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante o seguinte indicador:

Índice de Solvência Geral (SG) expressado da forma seguinte:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

SG maior ou igual a 1(um)

7.4.2.1. O item **7.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

7.6. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

7.7. A documentação, na fase pertinente, será examinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens **7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1**, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

7.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

7.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

7.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM** de acordo com o especificado no **Anexo VII**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.20.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.21.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.22.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.23.1.** no país;
 - 8.23.2.** por empresas brasileiras;
 - 8.23.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.23.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.24.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

constante neste Edital.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

13.1.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame,

13.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à subsecretaria para assinatura.

13.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

13.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

XIV – DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA MANUTENÇÃO, DA REVISÃO DOS VEÍCULOS, DO ACIDENTE, DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE CARACTERIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre a Licitante Vencedora e a Unidade Requisitante, nos termos do art. 62º da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o caso.

14.2. Toda prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante, a qual deverá ser feita por meio de Nota de Empenho.

14.2.1. A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo da Ata de Registro de Preços.

14.3. A Licitante Vencedora prestará somente os serviços relacionados neste Edital seguindo as especificações constantes nos **Anexos VII.A e VII.B**

14.4. A Licitante Vencedora deverá prestar os serviços seguindo fielmente as legislações municipais pertinentes.

14.5. Os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste Edital e **Anexos VII.A e VII.B** e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço verificado pela fiscalização, responderá a Contratada por danos causados à Administração.

14.6. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pela execução a terceiros do objeto contratado, mesmo que adquiridos por seus servidores.

14.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme preceitua a legislação em vigor.

14.8. Do reajuste do contrato:

14.8.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

14.8.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

14.8.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

14.8.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

14.9. DA MANUTENÇÃO:

14.9.1. A CONTRATADA obriga-se a manter em Juiz de Fora oficina conveniada para manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de guincho 24 h para recolhimento de veículo acidentado ou com falha mecânica, dentro do Município.

14.9.3. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviço de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas c/pneus, ocasionada por furo ou rasgo nos pneus e danificação nas rodas do veículo locado.

14.9.4. Em caso de pane ou acidente substituir o veículo pelo reserva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do comunicado, por e-mail ou outro meio de comunicação, feito pela CONTRATANTE.

14.9.5. Manter estrutura em Juiz de Fora para atendimento diário à CONTRATANTE por todo o período de contratação, caso a CONTRATADA não tenha estabelecimento neste Município.

14.9.6. Relatar, formalmente, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos.

14.9.7. Na manutenção dos veículos locados, deverão ser utilizadas peças genuínas e/ou originais, sendo vedada a utilização de peças remanufaturadas.

14.9.8. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto no manual do fabricante, com obediência ao período para substituição de pneus desgastados, peças, materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimento de manutenção corretiva oriundo da extrapolação do prazo indicado para as revisões;

14.9.8.1. Substituir os pneus desgastados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação expedida pela Supervisão de Logística e Manutenção – SLOM/GMJF.

14.9.9. Caso não seja efetivada a manutenção/reparo da viatura ou disponibilizado um veículo reserva, não serão devidas, as **diárias** do período de indisponibilidade do veículo.

14.9.10. As manutenções preventivas deverão ocorrer somente de segunda-feira à quinta-feira, sendo vedado o agendamento às **sextas-feiras e vésperas de feriado**.

14.10. DA REVISÃO DOS VEÍCULOS:

14.10.1. A CONTRATADA deverá comunicar à Supervisão de Logística e Manutenção da GMJF - SLOM/GMJF e **Sup. II de Transportes da Central de Veículos – STDA/SSADM/DLOG/STCV/PJF**, as revisões preventivas e corretivas, serviço de borracharia e outras necessidades à manutenção do veículo locado;

14.10.2. Durante as revisões preventivas e corretivas, os itens de segurança do veículo locado, deverão ser revisados de forma que seja garantida a segurança do motorista e servidores da CONTRATADA.

14.11. ACIDENTE:

14.11.1. A CONTRATANTE comunicará qualquer sinistro à CONTRATADA que deverá seguir as seguintes orientações:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

I - Disponibilizar durante 24 h (vinte e quatro horas), inclusive sábados, domingos e feriados, atendimento para sinistro, serviço de guincho, borracharia e eventual substituição do veículo locado;

II – Disponibilizar no prazo máximo de 02 h (duas horas), serviço de guincho para recolhimento do veículo acidentado ou com defeito mecânico;

14.11.2. Quando for constatada perda total nos veículos locados, estes deverão ser substituídos por veículos nas mesmas especificações (marca/modelo), sinalizadores e grafismo constantes na especificação anexa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.12. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:

14.12.1. A CONTRATADA, sempre que receber autuações de infração de trânsito deverá encaminhá-la (documento original) a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes do prazo de vencimento, para que este identifique o condutor responsável pela infração.

14.12.1.1. Caso a CONTRATADA não encaminhe, em tempo hábil, a autuação para identificação do real infrator e /ou apresentação de recurso, deverá arcar com o custo da infração original e da que resultar por falta de identificação do real infrator.

14.12.2. Caberá à CONTRATANTE enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator ou recurso, se couber.

14.12.3. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa CONTRATADA, quando comprovada a responsabilidade por parte da CONTRATANTE e o recurso não for julgado procedente.

14.12.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas durante a vigência do contrato, que tenham se originado de ações de seus funcionários ou representantes.

14.12.5. O pagamento das eventuais infrações de trânsito com relação ao veículo, tais como inadimplência de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, ausência de itens de segurança obrigatórios e etc, correrá por conta da CONTRATADA.

14.13. APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE CARACTERIZAÇÃO:

14.13.1. A CONTRATADA deverá apresentar o projeto de montagem/adaptação e adesivação dos Veículos tipo SUV, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do Contrato e ordem de serviço nº 01, a ser enviado para o endereço eletrônico: slom-gm@pjf.mg.gov.br.

14.13.2. A CONTRATADA deverá apresentar o projeto de adesivação do Veículo tipo Van ou Minibus, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir contados a partir da publicação do Contrato e ordem de serviço nº 01, a ser enviado para o endereço eletrônico: unei.sesuc@pjf.mg.gov.br.

14.13.3. A aprovação dos projetos será enviada para o e-mail indicado pela CONTRATADA.

14.14. SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.14.1. Todos os veículos devem ser substituídos, automaticamente, ao atingirem **60.000 (sessenta mil)** quilômetros rodados, sendo que o veículo substituto deverá atender todas as exigências.

14.14.1.2. Acompanhar junto a **Sup. II de Transportes da Central de Veículos – STDA/SSADM/DLOG/STCV/PJF** e Supervisão de Logística e Manutenção - SLOM/GMJF, a quilometragem do veículo locado para fins de programação das revisões periódicas e manutenção das garantias e substituição.

14.14.1.3. Prestar à Supervisão de Logística e Manutenção - SLOM/GMJF e à **Sup. II de Transportes da Central de Veículos – STDA/SSADM/DLOG/STCV/PJF**, toda e qualquer informação necessária, à perfeita execução do Contrato.

14.14.1.4. Ao término do contrato ou da substituição dos veículos, a CONTRATADA deverá providenciar a **desconfiguração do veículo**, ou seja, retirada de adesivos e outros itens que a identifiquem como viatura da Guarda Municipal de Juiz de Fora.

XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A gestão, fiscalização e o acompanhamento da prestação do serviço e do contrato serão exercidos pela Supervisão de Logística e Manutenção - SLOM/GMJF/SESUC que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou ocorrências observadas.

15.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.

15.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

XVI – DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nas condições previstas para a Contratante no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do contrato;

16.2. Caso a CONTRATADA, no prazo previsto, não disponha dos veículos nas condições, deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, disponibilizar veículo reserva;

16.2.1. Veículo reserva é aquele que estará à disposição da contratante temporariamente, durante o período em que o veículo originalmente locado não estiver em condições de uso, seja por manutenção (preventiva ou corretiva) ou outro motivo. O veículo reserva dispensa adesivação e/ou instalação de giroflex;

16.2.2. O período de uso do veículo reserva será de, **no máximo, 07 (sete) dias úteis**;

16.3. A CONTRATADA deverá entregar os veículos na **Sup. II de Transportes da Central de Veículos – STDA/SSADM/DLOG/STCV/PJF**, situada na **Rua Duque de Caxias, 165 - Poço Rico**, para vistoria.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.3.1. No ato da entrega do veículo deverão ser apresentados os seguintes documentos devidamente quitados:

1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
2. Bilhete de Seguro DPVAT;
3. Imposto de Propriedade de Veículos Automotores;
4. Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas;
5. Cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes.

Obs.: A documentação descrita anteriormente aplica-se, também, aos veículos reserva.

16.4 DO RECEBIMENTO:

16.4.1. Recebimento Provisório: De posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, de cópia do contrato e da proposta, os veículos serão vistoriados quanto a sua especificação, especificação dos equipamentos e quantidade. A vistoria será realizada pela **Sup. II de Transportes da Central de Veículos – STDA/SSADM/DLOG/STCV/PJF** e posteriormente pela Supervisão de Logística e Manutenção – SLOM/GMJF. Encontrado irregularidades, a CONTRATANTE estabelecerá prazo para correções pela CONTRATADA. Não havendo irregularidades, os bens serão recebidos provisoriamente.

16.4.2. Recebimento Definitivo: No prazo de **05 (cinco)** dias corridos do recebimento provisório e após teste de funcionamento, sendo aprovado, será efetivado o recebimento definitivo mediante recibo na nota fiscal.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Da Unidade Requisitante:

17.1.1. Atestar a efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento, através de servidor ocupante de cargo efetivo.

17.1.2. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços;

17.1.3. Emitir Ordens de Serviço e fiscalizar a execução dos serviços prestados.

17.1.4. Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

17.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas:

- a. Locação dos veículos;
- b. Abastecimento de combustível;
- c. Multas advindas de infrações de trânsito, causadas por motoristas, no período em que o veículo estiver sob sua posse.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.1.6. A CONTRATANTE não responderá por danos causados por terceiros devidamente documentados através de boletim de ocorrência em virtude de falhas de fabricação do veículo.

17.2. Da Sociedade Empresária Vencedora:

17.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

17.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devido ao uso ou acidente.

17.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento decorrente das documentações obrigatórias do veículo.

17.2.4. No caso de renovação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos obrigatórios, quitados.

17.2.5. Todo imposto, taxa, contribuição e outro valor, incidente sobre o serviço contratado, estarão inclusos no valor do contrato;

17.2.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;

17.2.7. Executar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil, por escrito, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

17.2.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

17.2.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço prestado a terceiro, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE;

17.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato;

17.2.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízo que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à CONTRATANTE ou a terceiro, durante a execução do Contrato, inclusive por ato praticado por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

I – dedução de crédito da CONTRATADA;

II – medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

17.2.12. Responsabilizar-se pela franquia do seguro, inclusive contra terceiro, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, o veículo locado estiverem sob sua responsabilidade;

17.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço executado, no termo da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outro detalhamento, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONTRATADA.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

18.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

18.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

18.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **18.1**, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

18.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

18.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

19.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

19.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

19.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:** **LOCALIDADE:**

19.3.1. Os serviços serão remunerados pelos valores mensais contratados para cada veículo que for expedido o empenho ou a ordem de serviço.

19.3.2. Deverá ser emitida uma fatura, para cada Dotação Orçamentária informada neste Edital e deverá ser entregue à Unidade de Execução Instrumental - UNEI/SESUC.

19.3.3. Na hipótese de veículo com perda total, veículo sem substituição, ou por dia faltoso, será descontada a fração de 1/30 (Um trinta avos) do valor corresponde à locação mensal do veículo.

19.3.4. A fatura deverá ser protocolada conforme orientação da Unidade de Execução Instrumentação - UNEI/SESUC, até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhada de documentação comprobatória de regularidade fiscal perante o INSS, FGTS e das seguintes Certidões Negativas: de Débitos Estadual, Municipal de Juiz de Fora, Municipal da Sede da CONTRATADA, Trabalhista e Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

19.3.5. O CNPJ da CONTRATADA constante na fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

19.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

19.4.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **19.4.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

19.4.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

19.4.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **19.4.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

19.4.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

19.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

19.5.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

19.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

19.8. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

19.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.10. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

19.10.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

21.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

21.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

22.2. A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM** e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

22.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

22.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

22.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

22.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

22.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

22.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

22.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Anexo VII – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo VII.A – Especificações dos Veículos

Anexo VII.B – Especificações do Grafismo



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2022 - SESUC

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ----- /..... – -----
PROCESSO ELETRÔNICO nº 8.742/2022 – PE nº 131/2022
VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a), Sr.(a), e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida, nº., CNPJ nº., pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº., R.G. nº., doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº.10.520/2002, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº.13892/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **8.742/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº.8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações **para a**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº. **8.742/2022**, Pregão Eletrônico nº. **131/2022**, para atender demanda da, doravante denominada **UNIDADE(s) REQUISITANTE(s)**.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

3.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº...../20.....**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada.

4.2. O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

4.3. Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

4.4. A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE** seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela UNIDADE GESTORA:

- a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;
- b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item 6.1;
- d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;
- f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;
- h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

6.2.2. Pelo FORNECEDOR



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3. O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

7.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Subsecretaria/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações.

7.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

9.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **9.2**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **9.2**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

9.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.962/2003.

9.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

9.9. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.10. Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Unidade Gestora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº.**/20...., seus anexos e a proposta da sociedade empresária _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 13892/2020 no que não colidir com a primeira, Decreto nº 7.962/2003 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 20.....

Secretário(a)

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2022 - SESUC

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2022 - SESUC

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 131/2022**, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2022 - SESUC

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei,**
em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2022 - SESUC

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2022 - SESUC

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A
_____.

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a), brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº e Secretária, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº ____, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2022**, conforme consta do **processo** administrativo próprio nº **8.742/2022** e Ata de Registro de Preços nº, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a contratação para prestação de serviço de locação de, conforme Ata de Registro de Preços nº, e especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 131/2022**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1.2.1. Os veículos tipo SUV deverão ser da mesma marca/modelo em conformidade com as especificações constantes do **Anexo VII.A**

1.2.2. Caberá à CONTRATADA entregar os veículos caracterizados e equipados de acordo com as descrições constantes nos **Anexos VII.A e VII.B**, abastecidos com $\frac{1}{4}$ (um quarto) de combustível;

1.2.3. A Implementação/adaptação do compartimento de cela deverá ocorrer por empresa idônea e com capacidade técnica para tal, comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.2.4. Sinalizadores acústico/visual:

1.2.4.1. Os equipamentos de sinalização acústico/visual próprios para viaturas, deverão ser fornecidos instalados nos veículos tipo SUV locados, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo VII.A**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1.2.4.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela assistência técnica dos equipamentos de sinalização acústico/ visual e demais reparos técnicos a eles necessários.

1.3. Grafismo (adesivação):

1.3.1. Os Veículos deverão ser entregues devidamente caracterizadas com o grafismo padrão da GMJF e da SESUC, em conformidade com a especificação constante do **VII.B**

1.4. Licenciamento:

1.4.1. Os veículos deverão apresentar emplacamento no estado de Minas Gerais, realizado na data estipulada pelo órgão competente, de acordo com o final da placa e deverão estar segurados com cobertura total contra acidentes, danos a terceiros, furtos, roubos e incêndios e danos materiais e corporais.

1.4.2. Os veículos locados serão utilizados no regime de quilometragem livre.

1.5. Integram ainda este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório nº **8.742/2022** – Pregão Eletrônico nº **131/2022**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ (.....), conforme preço registrado e quantitativos da secretaria, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor mensal
			R\$	

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:** **LOCALIDADE:**

2.3.1. Os serviços serão remunerados pelos valores mensais contratados para cada veículo que for expedido o empenho ou a ordem de serviço.

2.3.2. Deverá ser emitida uma fatura, para cada Dotação Orçamentária informada neste Contrato e deverá ser entregue à Unidade de Execução Instrumental - UNEI/SESUC.

2.3.3. Na hipótese de veículo com perda total, veículo sem substituição, ou por dia faltoso, será descontada a fração de 1/30 (Um trinta avos) do valor corresponde à locação mensal do veículo.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.3.4. A fatura deverá ser protocolada conforme orientação da Unidade de Execução Instrumentação - UNEI/SESUC, até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhada de documentação comprobatória de regularidade fiscal perante o INSS, FGTS e das seguintes Certidões Negativas: de Débitos Estadual, Municipal de Juiz de Fora, Municipal da Sede da CONTRATADA, Trabalhista e Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

2.3.5. O CNPJ da CONTRATADA constante na fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.4.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **2.4.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.4.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.4.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **2.4.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.5.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.10.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

2.11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA MANUTENÇÃO, DA REVISÃO DOS VEÍCULOS, DO ACIDENTE, DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE CARACTERIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULOS

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme preceitua a legislação em vigor.

3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.6. DA MANUTENÇÃO:

3.6.1. A CONTRATADA obriga-se a manter em Juiz de Fora oficina conveniada para manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de guincho 24 h para recolhimento de veículo acidentado ou com falha mecânica, dentro do Município.

3.6.3. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviço de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas c/pneus, ocasionada por furo ou rasgo nos pneus e danificação nas rodas do veículo locado.

3.6.4. Em caso de pane ou acidente substituir o veículo pelo reserva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do comunicado, por e-mail ou outro meio de comunicação, feito pela CONTRATANTE.

3.6.5. Manter estrutura em Juiz de Fora para atendimento diário à CONTRATANTE por todo o período de contratação, caso a CONTRATADA não tenha estabelecimento neste Município.

3.6.6. Relatar, formalmente, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos.

3.6.7. Na manutenção dos veículos locados, deverão ser utilizadas peças genuínas e/ou originais, sendo vedada a utilização de peças remanufaturadas.

3.6.8. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto no manual do fabricante, com obediência ao período para substituição de pneus desgastados, peças, materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimento de manutenção corretiva oriundo da extrapolação do prazo indicado para as revisões;

3.6.8.1. Substituir os pneus desgastados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação expedida pela Supervisão de Logística e Manutenção – SLOM/GMJF.

3.6.9. Caso não seja efetivada a manutenção/reparo da viatura ou disponibilizado um veículo reserva, não serão devidas, as **diárias** do período de indisponibilidade do veículo.

3.6.10. As manutenções preventivas deverão ocorrer somente de segunda-feira à quinta-feira, sendo vedado o agendamento às **sextas-feiras e vésperas de feriado**.

3.7. DA REVISÃO DOS VEÍCULOS:

3.7.1. A CONTRATADA deverá comunicar à Supervisão de Logística e Manutenção da GMJF - SLOM/GMJF e **Sup. II de Transportes da Central de Veículos – STDA/SSADM/DLOG/STCV/PJF**, as revisões preventivas e corretivas, serviço de borracharia e outras necessidades à manutenção do veículo locado;

3.7.2. Durante as revisões preventivas e corretivas, os itens de segurança do veículo locado, deverão ser revisados de forma que seja garantida a segurança do motorista e servidores da CONTRATADA;

3.8. ACIDENTE:

3.8.1. A CONTRATANTE comunicará qualquer sinistro à CONTRATADA que deverá seguir as seguintes orientações:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

I - Disponibilizar durante 24 h (vinte e quatro horas), inclusive sábados, domingos e feriados, atendimento para sinistro, serviço de guincho, borracharia e eventual substituição do veículo locado;

II – Disponibilizar no prazo máximo de 02 h (duas horas), serviço de guincho para recolhimento do veículo acidentado ou com defeito mecânico;

3.8.2. Quando for constatada perda total nos veículos locados, estes deverão ser substituídos por veículos nas mesmas especificações (marca/modelo), sinalizadores e grafismo constantes no item **3.1**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.9. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:

3.9.1. A CONTRATADA, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la (documento original) a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes do prazo de vencimento, para que este identifique o condutor responsável pela infração.

3.9.1.1. Caso a CONTRATADA não encaminhe, em tempo hábil, a autuação para identificação do real infrator e /ou apresentação de recurso, deverá arcar com o custo da infração original e da que resultar por falta de identificação do real infrator.

3.9.2. Caberá à CONTRATANTE enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator ou recurso, se couber.

3.9.3. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa CONTRATADA, quando comprovada a responsabilidade por parte da CONTRATANTE e o recurso não for julgado procedente.

3.9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas durante a vigência do contrato, que tenham se originado de ações de seus funcionários ou representantes.

3.9.5. O pagamento das eventuais infrações de trânsito com relação ao veículo, tais como inadimplência de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, ausência de itens de segurança obrigatórios e etc, correrá por conta da CONTRATADA.

"3.10. APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE CARACTERIZAÇÃO:

3.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar o projeto de montagem/adaptação e adesivação dos Veículos tipo SUV, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do Contrato e ordem de serviço nº 01, a ser enviado para o endereço eletrônico: slom-gm@pjf.mg.gov.br.

3.10.2. A CONTRATADA deverá apresentar o projeto de adesivação do Veículo tipo Van ou Minibus, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do Contrato e ordem de serviço nº 01, a ser enviado para o endereço eletrônico: unei.sesuc@pjf.mg.gov.br.

3.10.3. A aprovação dos projetos será enviada para o e-mail indicado pela CONTRATADA.

3.11. SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS:

3.11.1. Todos os veículos devem ser substituídos, automaticamente, ao atingirem **60.000 (sessenta mil)** quilômetros rodados, sendo que o veículo substituto deverá atender todas as exigências.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.11.1.2. Acompanhar junto a **Sup. II de Transportes da Central de Veículos – STDA/SSADM/DLOG/STCV/PJF** e Supervisão de Logística e Manutenção - SLOM/GMJF, a quilometragem do veículo locado para fins de programação das revisões periódicas e manutenção das garantias e substituição.

3.11.1.3. Prestar à Supervisão de Logística e Manutenção - SLOM/GMJF e à **Sup. II de Transportes da Central de Veículos – STDA/SSADM/DLOG/STCV/PJF**, toda e qualquer informação necessária, à perfeita execução do Contrato.

3.11.1.4. Ao término do contrato ou da substituição dos veículos, a CONTRATADA deverá providenciar a **desconfiguração do veículo**, ou seja, retirada de adesivos e outros itens que a identifiquem como viatura da Guarda Municipal de Juiz de Fora.

3.12.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nas condições previstas para a Contratante no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do contrato;

4.2. Caso a CONTRATADA, no prazo previsto, não disponha dos veículos nas condições, deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, disponibilizar veículo reserva;

4.2.1. Veículo reserva é aquele que estará à disposição da contratante temporariamente, durante o período em que o veículo originalmente locado não estiver em condições de uso, seja por manutenção (preventiva ou corretiva) ou outro motivo. O veículo reserva dispensa adesivação e/ou instalação de giroflex;

4.2.2. O período de uso do veículo reserva será de, **no máximo, 07 (sete) dias úteis**;

4.3. A CONTRATADA deverá entregar os veículos na **Sup. II de Transportes da Central de Veículos – STDA/SSADM/DLOG/STCV/PJF**, situada na **Rua Duque de Caxias, 165 - Poço Rico**, para vistoria.

4.3.1. No ato da entrega do veículo deverão ser apresentados os seguintes documentos devidamente quitados:

1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
2. Bilhete de Seguro DPVAT;
3. Imposto de Propriedade de Veículos Automotores;
4. Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas;
5. Cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes.

Obs.: A documentação descrita anteriormente aplica-se, também, aos veículos reserva.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.4 DO RECEBIMENTO:

4.4.1. Recebimento Provisório: De posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, de cópia do contrato e da proposta, os veículos serão vistoriados quanto a sua especificação, especificação dos equipamentos e quantidade. A vistoria será realizada pela **Sup. II de Transportes da Central de Veículos – STDA/SSADM/DLOG/STCV/PJF** e posteriormente pela Supervisão de Logística e Manutenção – SLOM/GMJF. Encontrado irregularidades, a CONTRATANTE estabelecerá prazo para correções pela CONTRATADA. Não havendo irregularidades, os bens serão recebidos provisoriamente.

4.4.2. Recebimento Definitivo: No prazo de **05 (cinco)** dias corridos do recebimento provisório e após teste de funcionamento, sendo aprovado, será efetivado o recebimento definitivo mediante recibo na nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Unidade Requisitante:

5.1.1. Atestar a efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento, através de servidor ocupante de cargo efetivo.

5.1.2. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços;

5.1.3. Emitir Ordens de Serviço e fiscalizar a execução dos serviços prestados.

5.1.4. Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

5.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas:

- a. Locação dos veículos;
- b. Abastecimento de combustível;
- c. Multas advindas de infrações de trânsito, causadas por motoristas, no período em que o veículo estiver sob sua posse.

5.1.6. A CONTRATANTE não responderá por danos causados por terceiros devidamente documentados através de boletim de ocorrência em virtude de falhas de fabricação do veículo.

5.2. Da Sociedade Empresária Contratada:

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

5.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devido ao uso ou acidente.

5.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento decorrente das documentações obrigatórias do veículo.

5.2.4. No caso de renovação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos obrigatórios, quitados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.2.5. Todo imposto, taxa, contribuição e outro valor, incidente sobre o serviço contratado, estarão inclusos no valor do contrato;

5.2.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;

5.2.7. Executar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil, por escrito, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

5.2.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço prestado a terceiro, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato;

5.2.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízo que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à CONTRATANTE ou a terceiro, durante a execução do Contrato, inclusive por ato praticado por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

I – dedução de crédito da CONTRATADA;

II – medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

5.2.12. Responsabilizar-se pela franquia do seguro, inclusive contra terceiro, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, o veículo locado estiverem sob sua responsabilidade;

5.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço executado, no termo da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outro detalhamento, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A gestão, fiscalização e o acompanhamento da prestação do serviço e do contrato serão exercidos pela Supervisão de Logística e Manutenção - SLOM/GMJF/SESUC que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou ocorrências observadas.

7.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

8.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)
EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2022 - SESUC

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **locação de veículos tipo SUV adaptados e Veículo tipo Van ou Minibus (16 lugares)**, sem motorista, em caráter permanente, em regime mensalista, com quilometragem livre, destinada ao atendimento das demandas operacionais da Guarda Municipal de Juiz de Fora e da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, conforme especificações técnicas e condições descritas neste Termo de Referência e em seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Disponibilizar de forma efetiva os materiais imprescindíveis, dentre os quais se inserem as viaturas, que merecem destaque, haja vista as características da atividade de segurança pública.

2.2. Na logística operacional envolvida no patrulhamento da GMJF, a viatura é o instrumento básico para o cumprimento de sua missão, contendo adaptações necessárias para conduzir o detento, respeitando-se sua dignidade e melhor atendimento às demandas impostas.

2.3. Possibilitar o aumento no atendimento de ações frente às demandas crescentes no Município, além do atendimento às ações integradas com os demais órgãos de segurança pública.

2.4. Fazer frente às solicitações, aumentando a ação de presença e diminuindo o tempo de resposta dos serviços solicitados pela população, ratificando assim a tese de que os municípios, em conjunto com os demais órgãos de segurança pública busquem executar as ações de prevenção e enfrentamento à violência.

2.5. Executar, de forma preventiva e proativa, ações socioeducativas, de lazer e cidadania, pautadas na defesa e afirmação dos direitos, buscando o fortalecimento dos vínculos com a comunidade.

2.6. Usar veículos locados tem fundamental importância para a disponibilidade dos mesmos, pois as manutenções preventiva e corretiva, ficam a cargo da locadora, desonerando a estrutura municipal e possibilitando não se submeter ao tempo de serviço de oficinas e à disponibilidade de peças do mercado, pois os veículos defeituosos ou avariados serão substituídos.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

3.1. A especificação detalhada dos objetos consta no **Anexo VII.A e VII.B.**

3.2. Valores de referência:

VALORES DE REFERÊNCIA					
Item	DESCRIÇÃO	Qty	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)
1	Locação de Veículo adaptado - Viatura: Tipo SUV, ano de fabricação não inferior a 2020, cor branca, quatro portas e uma tampa traseira com abertura vertical, 05	05	R\$ 6.421,50	R\$ 32.107,45	R\$ 385.289,40



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

	passageiros, cela adaptada no compartimento do bagageiro, Motor Potência mínima de 110 CV (tolerância de $\pm 10\%$); direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; Cilindrada mínima de 1598 CC; Combustível: bicomustível ou diesel. Número de Marchas Mínimo de 05 (cinco) à frente e uma ré, com câmbio manual. Freio a disco nas rodas dianteiras e freio a disco ou tambor nas rodas traseiras, bagageiro mínimo de 440 litros. grafismo da GMJF. Demais especificações constantes no ANEXO VII.A e VII.B.				
2	Locação de Veículo tipo Van ou Minibus; pintura sólida na cor branca padrão; Capacidade mínima de 16 lugares (sendo 15 passageiros + 1 motorista); ano de fabricação não inferior a 2020, Motor com potência mínima de 110 CV (tolerância de $\pm 10\%$); Tração mínima de 4x2; Câmbio Mecânico ou automático; Direção hidráulica ou elétrica; Sistema de freio a disco original de fábrica, sistema antitravamento (ABS) em todas as rodas; Air Bag duplo; Sistema de travamento de portas: Elétrico, com acionamento remoto pela chave, sistema automático de travamento de portas, acionado a partir de determinada velocidade; Vidros: Originais da linha de montagem, que deverão abrir verticalmente, por sistema elétrico, com acionamento remoto pela chave; Volante com regulagem de altura; Controle de tração e estabilidade; Ar condicionado original de fábrica com duto central ou duplo, no teto, com saída comum para o compartimento de passageiros; Central multimídia GPS com espelhamento para smartphone e câmera de ré com visualização automática ao acionamento da marcha à ré; Iluminação interna em LED; películas nos vidros escurecida com transparência mínima de 75% dentro dos parâmetros do CONTRAN; Combustível: a Diesel; Com teto alto: altura mínima de 1,70mm; Mínimo de 03 portas, sendo uma na lateral corredeira; Número de Marchas: 05 (cinco) à frente e uma à ré; Suspensão: Original, de acordo com o padrão de cada fábrica; Suspensão: Conforme especificação do fabricante, com altura livre do solo mínima de 145 mm.. grafismo fornecido posteriormente pela SESUC. Demais especificações constantes no ANEXO VII.A e VII.B.	01	R\$ 7.813,33	R\$ 7.813,33	R\$ 93.759,96
O valor total estimado anual:					R\$ 479.049,36

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. Os veículos tipo SUV deverão ser da mesma marca/modelo em conformidade com as especificações constantes do **Anexo VII.A.**

4.2. Caberá à CONTRATADA entregar os veículos caracterizados e equipados de acordo com as descrições constantes nos **Anexos VII.A e VII.B**, abastecidos com $\frac{1}{4}$ (um quarto) de combustível;

4.3. A Implementação/adaptação do compartimento de cela deverá ocorrer por empresa idônea e com capacidade técnica para tal, comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.4. Sinalizadores acústico/visual:

4.4.1. Os equipamentos de sinalização acústico/visual próprios para viaturas, deverão ser fornecidos instalados nos veículos tipo SUV locados, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo VII.A.**

4.4.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela assistência técnica dos equipamentos de sinalização acústico/ visual e demais reparos técnicos a eles necessários.

4.5. Grafismo (adesivação):

4.5.1. Os Veículos deverão ser entregues devidamente caracterizadas com o grafismo padrão da GMJF e da SESUC, em conformidade com a especificação constante do **Anexo VII.B.**

4.6. Licenciamento:

4.6.1. Os veículos deverão apresentar emplacamento no estado de Minas Gerais, realizado na data estipulada pelo órgão competente, de acordo com o final da placa e deverão estar segurados com cobertura total contra acidentes, danos a terceiros, furtos, roubos e incêndios e danos materiais e corporais.

4.7. Os veículos locados serão utilizados no regime de quilometragem livre.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre a Licitante Vencedora e a Unidade Requisitante, nos termos do art. 62º da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o caso.

5.2. Toda prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante, a qual deverá ser feita por meio de Nota de Empenho.

5.2.1. A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo da Ata de Registro de Preços.

5.3. A Licitante Vencedora prestará somente os serviços relacionados neste Termo de Referência seguindo as especificações constantes nos **Anexos VII.A e VII.B.**

5.4. A Licitante Vencedora deverá prestar os serviços seguindo fielmente as legislações municipais pertinentes.

5.5. Os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste Termo de Referência e **anexos VII.A e VII.B** e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço verificado pela fiscalização, responderá a Contratada por danos causados à Administração.

5.6. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pela execução a terceiros do objeto contratado, mesmo que adquiridos por seus servidores.

6. DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.1. DA CONTRATANTE

6.1.1 Atestar a efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento, através de servidor ocupante de cargo efetivo.

6.1.2. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços;

6.1.3. Emitir Ordens de Serviço e fiscalizar a execução dos serviços prestados.

6.1.4. Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

6.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas:

- a. Locação dos veículos;
- b. Abastecimento de combustível;
- c. Multas advindas de infrações de trânsito, causadas por motoristas, no período em que o veículo estiver sob sua posse.

6.1.6. A CONTRATANTE não responderá por danos causados por terceiros devidamente documentados através de boletim de ocorrência em virtude de falhas de fabricação do veículo.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

6.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devido ao uso ou acidente.

6.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento decorrente das documentações obrigatórias do veículo.

6.2.4. No caso de renovação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos obrigatórios, quitados, descritos no item **8.3.1**

6.2.5. Todo imposto, taxa, contribuição e outro valor, incidente sobre o serviço contratado, estarão inclusos no valor do contrato;

6.2.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;

6.2.7. Executar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil, por escrito, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

6.2.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

6.2.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço prestado a terceiro, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato;

6.2.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízo que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à CONTRATANTE ou a terceiro, durante a execução do Contrato, inclusive por ato praticado por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

I – dedução de crédito da CONTRATADA;

II – medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

6.2.12. Responsabilizar-se pela franquia do seguro, inclusive contra terceiro, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, o veículo locado estiverem sob sua responsabilidade;

6.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço executado, no termo da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outro detalhamento, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATADA.

7.1. DA MANUTENÇÃO:

7.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter em Juiz de Fora oficina conveniada para manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.

7.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de guincho 24 h para recolhimento de veículo acidentado ou com falha mecânica, dentro do Município.

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviço de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas c/pneus, ocasionada por furo ou rasgo nos pneus e danificação nas rodas do veículo locado.

7.1.4. Em caso de pane ou acidente substituir o veículo pelo reserva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do comunicado, por e-mail ou outro meio de comunicação, feito pela CONTRATANTE.

7.1.5. Manter estrutura em Juiz de Fora para atendimento diário à CONTRATANTE por todo o período de contratação, caso a CONTRATADA não tenha estabelecimento neste Município.

7.1.6. Relatar, formalmente, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos.

7.1.7. Na manutenção dos veículos locados, deverão ser utilizadas peças genuínas e/ou originais, sendo vedada a utilização de peças remanufaturadas.

7.1.8. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto no manual do fabricante, com obediência ao período para substituição de pneus desgastados, peças, materiais e componentes de



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

reposição, visando evitar ao máximo procedimento de manutenção corretiva oriundo da extrapolação do prazo indicado para as revisões;

7.1.8.1. Substituir os pneus desgastados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação expedida pela Supervisão de Logística e Manutenção – SLOM/GMJF.

7.1.9. Caso não seja efetivada a manutenção/reparo da viatura ou disponibilizado um veículo reserva, não serão devidas, as **diárias** do período de indisponibilidade do veículo.

7.1.10. As manutenções preventivas deverão ocorrer somente de segunda-feira à quinta-feira, sendo vedado o agendamento às **sextas-feiras e vésperas de feriado**.

7.2. DA REVISÃO DOS VEÍCULOS:

7.2.1. A CONTRATADA deverá comunicar à Supervisão de Logística e Manutenção da GMJF - SLOM/GMJF e **Sup. II de Transportes da Central de Veículos – STDA/SSADM/DLOG/STCV/PJF**, as revisões preventivas e corretivas, serviço de borracharia e outras necessidades à manutenção do veículo locado;

7.2.2. Durante as revisões preventivas e corretivas, os itens de segurança do veículo locado, deverão ser revisados de forma que seja garantida a segurança do motorista e servidores da CONTRATADA;

7.3. ACIDENTE:

7.3.1. A CONTRATANTE comunicará qualquer sinistro à CONTRATADA que deverá seguir as seguintes orientações:

I - Disponibilizar durante 24 h (vinte e quatro horas), inclusive sábados, domingos e feriados, atendimento para sinistro, serviço de guincho, borracharia e eventual substituição do veículo locado;

II – Disponibilizar no prazo máximo de 02 h (duas horas), serviço de guincho para recolhimento do veículo acidentado ou com defeito mecânico;

7.3.2. Quando for constatada perda total nos veículos locados, estes deverão ser substituídos por veículos nas mesmas especificações (marca/modelo), sinalizadores e grafismo especificados em anexo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.4. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:

7.4.1. A CONTRATADA, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la (documento original) a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes do prazo de vencimento, para que este identifique o condutor responsável pela infração.

7.4.1.1. Caso a CONTRATADA não encaminhe, em tempo hábil, a autuação para identificação do real infrator e /ou apresentação de recurso, deverá arcar com o custo da infração original e da que resultar por falta de identificação do real infrator.

7.4.2. Caberá à CONTRATANTE enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator ou recurso, se couber.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.4.3. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa CONTRATADA, quando comprovada a responsabilidade por parte da CONTRATANTE e o recurso não for julgado procedente.

7.4.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas durante a vigência do contrato, que tenham se originado de ações de seus funcionários ou representantes.

7.4.5. O pagamento das eventuais infrações de trânsito com relação ao veículo, tais como inadimplência de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, ausência de itens de segurança obrigatórios e etc, correrá por conta da CONTRATADA.

7.5. APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE CARACTERIZAÇÃO:

7.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar o projeto de montagem/adaptação e adesivação dos Veículos tipo SUV, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do Contrato e ordem de serviço nº 01, a ser enviado para o endereço eletrônico: slom-gm@pjf.mg.gov.br.

7.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar o projeto de adesivação do Veículo tipo Van ou Minibus, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir contados a partir da publicação do Contrato e ordem de serviço nº 01, a ser enviado para o endereço eletrônico: unei.sesuc@pjf.mg.gov.br.

7.5.3. A aprovação dos projetos será enviada para o e-mail indicado pela CONTRATADA.

7.6. SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS:

7.6.1. Todos os veículos devem ser substituídos, automaticamente, ao atingirem **60.000 (sessenta mil)** quilômetros rodados, sendo que o veículo substituto deverá atender todas as exigências constantes do item **3.1**.

7.6.2. Acompanhar junto a **Sup. II de Transportes da Central de Veículos – STDA/SSADM/DLOG/STCV/PJF** e Supervisão de Logística e Manutenção - SLOM/GMJF, a quilometragem do veículo locado para fins de programação das revisões periódicas e manutenção das garantias e substituição conforme item **7.6.1**;

7.6.3. Prestar à Supervisão de Logística e Manutenção - SLOM/GMJF e à **Sup. II de Transportes da Central de Veículos – STDA/SSADM/DLOG/STCV/PJF**, toda e qualquer informação necessária, à perfeita execução do Contrato.

7.6.4. Ao término do contrato ou da substituição dos veículos, a CONTRATADA deverá providenciar a **desconfiguração do veículo**, ou seja, retirada de adesivos e outros itens que a identifiquem como viatura da Guarda Municipal de Juiz de Fora.

8. DO LOCAL, PRAZO E ENTREGA DOS BENS

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nas condições previstas para a Contratante no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do contrato;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.2. Caso a CONTRATADA, no prazo previsto no item **8.1**, não disponha dos veículos nas condições do item **3.1**, deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, disponibilizar veículo reserva;

8.2.1. Veículo reserva é aquele que estará à disposição da contratante temporariamente, durante o período em que o veículo originalmente locado não estiver em condições de uso, seja por manutenção (preventiva ou corretiva) ou outro motivo. O veículo reserva dispensa adesivação e/ou instalação de giroflex;

8.2.2. O período de uso do veículo reserva será de, **no máximo**, 07 (sete) dias úteis;

8.3. A CONTRATADA deverá entregar os veículos na **Sup. II de Transportes da Central de Veículos – STDA/SSADM/DLOG/STCV/PJF**, situada na **Rua Duque de Caxias, 165 - Poço Rico** em conformidade com o item **3.1**, para vistoria.

8.3.1. No ato da entrega do veículo deverão ser apresentados os seguintes documentos devidamente quitados:

1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
2. Bilhete de Seguro DPVAT;
3. Imposto de Propriedade de Veículos Automotores;
4. Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas;
5. Cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes.

Obs.: A documentação descrita anteriormente aplica-se, também, aos veículos reserva.

8.4 DO RECEBIMENTO:

8.4.1. Recebimento Provisório: De posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, de cópia do contrato e da proposta, os veículos serão vistoriados quanto a sua especificação, especificação dos equipamentos e quantidade. A vistoria será realizada pela **Sup. II de Transportes da Central de Veículos – STDA/SSADM/DLOG/STCV/PJF** e posteriormente pela Supervisão de Logística e Manutenção – SLOM/GMJF. Encontrado irregularidades, a CONTRATANTE estabelecerá prazo para correções pela CONTRATADA. Não havendo irregularidades, os bens serão recebidos provisoriamente.

8.4.2. Recebimento Definitivo: No prazo de **05 (cinco)** dias corridos do recebimento provisório e após teste de funcionamento, sendo aprovado, será efetivado o recebimento definitivo mediante recibo na nota fiscal.

9. DO SERVIÇO E PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão remunerados pelos valores mensais contratados para cada veículo que for expedido o empenho ou a ordem de serviço.

9.1.1. Deverá ser emitida uma fatura, para cada Dotação Orçamentária informada neste Termo de Referência e deverá ser entregue à Unidade de Execução Instrumental - UNEI/SESUC.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.2. Na hipótese de veículo com perda total, veículo sem substituição, ou por dia faltoso, será descontada a fração de 1/30 (Um trinta avos) do valor corresponde à locação mensal do veículo.

9.3. A fatura deverá ser protocolada conforme orientação da Unidade de Execução Instrumentação - UNEI/SESUC, até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhada de documentação comprobatória de regularidade fiscal perante o INSS, FGTS e das seguintes Certidões Negativas: de Débitos Estadual, Municipal de Juiz de Fora, Municipal da Sede da CONTRATADA, Trabalhista e Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

9.4. O CNPJ da CONTRATADA constante na fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10. RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA

10.1. As despesas com o objeto em questão correrão à conta da **dotação orçamentária nº UG 181100- 06.122.0008.2236.0000 Fonte de Recurso- 0100000000, Natureza de Despesa 3.3.90.39.99**, saldo disponível na dotação para o exercício de 2022, mediante a devida previsão financeira.

11. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

11.1. A gestão, fiscalização e o acompanhamento da prestação do serviço e do contrato serão exercidos pela Supervisão de Logística e Manutenção - SLOM/GMJF/SESUC que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou ocorrências observadas.

12. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato e será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

13. DO PRAZO DO CONTRATO

13.1. O prazo do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme preceitua a legislação em vigor.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ANEXO VII.A - ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Item 1- Veículo tipo SUV:

Veículo tipo SUV, ano de fabricação não inferior a 2020, Cor branca, quatro portas e uma tampa traseira com abertura vertical, 05 passageiros, cela adaptada no compartimento do bagageiro, adesivo padrão GMJF, sinais luminosos e sonoros (sinalizador acústico visual) e luzes auxiliares (estrobe), Motor Potência mínima de 110 CV (tolerância de $\pm 10\%$); direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; Cilindrada mínima de 1598 CC; Combustível: bicomcombustível ou diesel. Número de Marchas Mínimo de 05 (cinco) à frente e uma ré, com câmbio manual. Freio a disco nas rodas dianteiras e freio a disco ou tambor nas rodas traseiras, bagageiro mínimo de 440 litros.

Sistema de sinalização visual: Barra sinalizadora em formato de arco, elíptico, reto ou similar, com módulo único e lente inteira, instalada no teto do veículo. Base construída em ABS e reforçada com perfil de alumínio extrudado de alta resistência mecânica na cor preta, Cúpula injetada em policarbonato com tratamento UV, resistente a impactos e descoloração; LEDs de 1W (categoria altíssimo brilho – última geração), distribuídos equitativamente permitindo visualização em ângulo de 360° Dotado de lente colimadora que intensifica o efeito visual do equipamento; Diversas funções para sinalização de emergência; 3 funções para deslocamento de trânsito.

Sistema de iluminação intermitente estroboscópica branca incorporada aos faróis e nas lanternas traseiras, com comando independente, localizado no painel do veículo;

Sinalização acústica: Sirene eletrônica composta de amplificador de no mínimo 200 W @ 11 Ω (Ohms) e unidade sonofletora única, com, no mínimo, 4 (tons), que deverá ser instalado no local mais adequado, com eficiente efeito sonoro a frente do veículo, porém com menor ruído possível na cabine do motorista. Sistema de megafone com potência de no mínimo 30 W RMS e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100dB.

Observação: O conjunto sinalizador acústico e visual deverá ser controlado por central única instalada no painel do veículo, com a finalidade de controlar todo o sistema de sinalização de emergência (acústico e visual) dotado de capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento, em patrulhamento e em situação de emergência, os quais deverão ser acionados separados.

Equipamentos obrigatórios, acessórios e itens adicionais:

Banco do motorista com ajuste de altura; Sensor de estacionamento traseiro; Calhas para proteção contra chuvas, nas quatro portas; Arcondicionado de fábrica com filtro; desembaçador (vidro traseiro térmico); alarme com controle remoto; vidros elétricos nas 04 (quatro) portas; farol de neblina dianteiro; alça de segurança interna; Todos os vidros (exceto para-brisas) deverão receber película de proteção solar conforme transparência mínima exigida em legislação em vigor; Retrovisores externos com ajuste interno elétrico; Bancos com forração em couro natural ou sintético; Serão exigidos todos os itens de série do modelo ofertado apresentado no site do fabricante e/ou itens homologados pela montadora.

Compartimento de cela:

Cela adaptada no compartimento traseiro de bagagem, dotada de iluminação natural, mantendo os vidros laterais e traseiro originais e instalando proteção interna em chapa de aço; Divisória do piso ao teto: confeccionada em chapa de aço lisa na parte inferior e perfurada na superior; Revestimento do assoalho da cela em fibra de vidro, se estendendo pelas suas laterais de forma permitir uma melhor



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

lavagem/limpeza do compartimento, dois drenos, instalados nas extremidades traseiras da cela para escoamento dos líquidos; Porta de aço acoplada ao revestimento interno, com tranca apropriada e abertura lateral; Demais adaptações, visando a otimização do veículo, poderão ser sugeridas pela empresa responsável por sua montagem.

OBS: Ferramentas ou acessórios localizados no porta-malas, estes deverão ser reposicionados fora do compartimento. O interior do compartimento traseiro deverá sofrer as adaptações necessárias a fim de não permitir que seus eventuais ocupantes tenham acesso a qualquer um dos equipamentos obrigatórios (ferramentas, estepe, etc.).

OBSERVAÇÕES:

Os itens de série previstos na linha de produção do veículo ofertado, mesmo que não exigido e/ou prevista nesta especificação deverão ser mantidos. Somente poderão ser retirados dos veículos os itens comprovadamente necessários à adaptação, devendo ser feito por escrito e justificando a retirada;

Deverá possuir equipamentos obrigatórios e acessórios obrigatórios de fábrica em conformidade com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações vigentes;

Os veículos deverão vir com sinalizador acústico visual fixo instalados, ficando a contratada responsável por qualquer ônus ocasionado por falha na instalação dos mesmos, sem influir nas garantias originais;

A característica do compartimento de conduzidos deverá atender a legislação específica que versa sobre o assunto.

A contratada deverá fornecer os veículos com adesivação conforme padrões da GMJF constantes no **Anexo VII.B**

Item 2- Veículo tipo Van ou Minibus:

Veículo tipo Van ou Minibus; pintura sólida na cor branca padrão; Capacidade mínima de 16 lugares (sendo 15 passageiros + 1 motorista); ano de fabricação não inferior a 2020, Motor com potência mínima de 110 CV (tolerância de $\pm 10\%$) ; Tração mínima de 4x2; Câmbio Mecânico ou automático; Direção hidráulica ou elétrica; Sistema de freio a disco original de fábrica, sistema antitravamento (ABS) em todas as rodas; Air Bag duplo; Sistema de travamento de portas: Elétrico, com acionamento remoto pela chave, sistema automático de travamento de portas, acionado a partir de determinada velocidade; Vidros: Originais da linha de montagem, que deverão abrir verticalmente, por sistema elétrico, com acionamento remoto pela chave; Volante com regulagem de altura; Controle de tração e estabilidade; Ar condicionado original de fábrica com duto central ou duplo, no teto, com saída comum para o compartimento de passageiros; Central multimídia GPS com espelhamento para smartphone e câmera de ré com visualização automática ao acionamento da marcha à ré; Iluminação interna em LED; películas nos vidros escurecida com transparência mínima de 75% dentro dos parâmetros do CONTRAN; Combustível: a Diesel; Com teto alto: altura mínima de 1,70mm ; Mínimo de 03 portas, sendo uma na lateral corrediça; Número de Marchas: 05 (cinco) à frente e uma à ré; Suspensão: Original, de acordo com o padrão de cada fábrica; Suspensão: Conforme especificação do fabricante, com altura livre do solo mínima de 145 mm;

OBSERVAÇÕES:

O veículo deverá apresentar todos os equipamentos de segurança de sua linha básica de produção além de todos os dispositivos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações vigentes;

Os itens de série previstos na linha de produção do veículo ofertado, mesmo que não exigido e/ou prevista nesta especificação deverão ser mantidos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

A contratada deverá fornecer o veículo com adesivação conforme arte fornecida posteriormente pela SESUC.

ANEXO VII.B

1. GRAFISMO

Item 1- Veículos tipo SUV serão adesivados em suas laterais, traseira e capô, da forma a seguir:

- Todo o capô deverá ser adesivado na cor azul acompanhando o friso do carro e receberá no centro, o Brasão da GMJF. Abaixo do Brasão, deverá receber a Inscrição “Guarda Municipal” em branco;
- Nas portas laterais, na parte inferior, deverá ser adesivado faixa azul, por cima da faixa azul deverá conter inscrição “Guarda Municipal” em azul e o Brasão da GMJF centralizado nas portas dianteiras. Deverá conter, ainda, o Brasão da Prefeitura de Juiz de Fora, centralizado nas portas traseiras;
- O prefixo da viatura deverá ser adesivado nas laterais dianteiras em azul;
- Na tampa traseira deverá ser adesivada uma faixa azul e sobre a mesma, o prefixo, o “153” e o símbolo do telefone em branco.

As dúvidas quanto ao posicionamento da adesivação das viaturas serão sanadas quando da apresentação do projeto pela contratada.

2 IMAGENS ILUSTRATIVAS (Fotos)





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Item 2- Veículo tipo Van ou Minibus será adesivado conforme imagem e descrição fornecidas posteriormente pela SESUC.